



**MENSAGEM N.º 23/2026**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**BEBERIBE/CE, 23 DE ABRIL DE 2026**

Funcionário: Antonio Jr. Paulo de França

Exmo. Sr. Presidente,

Data: 29, 04, 2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Educação de Jovens e Adultos e Cidadania, no âmbito do Município de Beberibe, e dá outras providências".

Esta iniciativa nasce de um compromisso inadiável com a justiça social e com a universalização do direito à educação em nosso município. É fato notório e preocupante que, apesar dos avanços históricos no Brasil, ainda enfrentamos o desafio estrutural de elevados índices de analfabetismo e de jovens e adultos que tiveram suas trajetórias escolares interrompidas, sendo privados da conclusão da educação básica.

A criação deste programa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, pauta-se nos pilares da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e nas recentes diretrizes operacionais do Conselho Nacional de Educação. Ao institucionalizar o Programa EJA Beberibe, buscamos não apenas erradicar o analfabetismo em nosso território, mas também oferecer uma resposta efetiva à defasagem idade-série, garantindo a jovens e adultos a possibilidade real de retomada de seus estudos, o que impacta diretamente na sua inserção produtiva e no exercício pleno da cidadania.

O programa prevê a oferta de ensino presencial, com faculdade para uso de práticas pedagógicas complementares, além de garantir a matrícula a qualquer tempo e assegurar o aproveitamento de saberes prévios dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação conduzirá o monitoramento permanente de matrículas e frequência, articulando-se para a realização de chamadas públicas anuais e permanentes, garantindo que o programa alcance, de fato, quem mais precisa.

Para sua plena e efetiva concretização, propomos a concessão de bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico a professores bolsistas, selecionados via processo simplificado, assegurando a qualidade e o compromisso necessário para a permanência dos alunos em sala de aula.

Estamos convictos de que a aprovação deste projeto fortalecerá as políticas públicas de Beberibe, transformando a realidade de centenas de famílias que aguardam por essa oportunidade de qualificação e dignidade.

Certos da atenção e da costumeira sensibilidade com que essa Casa Legislativa trata as matérias que visam ao desenvolvimento educacional e social de nosso povo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência

**Francisco Rebouças Lima**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n.º, Loteamento Planalto Beberibe

CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI N.º 023 /2026

APROVADO  
EM 14/05/2026

*F. F. F.*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CIDADANIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal da Educação de Jovens e Adultos e Cidadania, no âmbito do Município de Beberibe (Programa EJA Beberibe), vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Beberibe, destinado à erradicação do analfabetismo e à oferta da educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em conformidade com os seguintes fundamentos:

I - arts. 6º, *caput*, e 205 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito social de todos e dever do Estado e da família;

II - art. 208, inc. I, da Constituição Federal, que assegura ensino fundamental obrigatório e gratuito a todos, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - art. 37 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) (LDB), que garante o direito à EJA como modalidade da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade regular;

IV - Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA, e sua alteração promovida pela Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025;

V - art. 11, inc. V, da LDB, que estabelece a responsabilidade dos municípios em oferecer a educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, inclusive a EJA;

VI - art. 1º do Decreto n.º 12.048, de 05 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na superação do analfabetismo e na qualificação da EJA;

VII - os dispostos na Lei n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que tratam sobre a EJA.

**Art. 2º** O Programa EJA Beberibe tem como finalidades:

I - erradicar o analfabetismo no território do município de Beberibe;

II - garantir o acesso ao ensino fundamental a jovens com 15 (quinze) anos ou mais e adultos com trajetória escolar interrompida ou inexistente, por meio da modalidade EJA;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
EM 01/07/2016  
*F. F. F.*  
PRESIDENTE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro  
CEP: 62.840-000 - Beberibe-CE  
Telefone: (85) 2180 - 8093 - 2180 - 8101  
E-mail: gabinete@beberibe.ce.gov.br  
www.beberibe.ce.gov.br



III - promover a inclusão escolar dos egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e de outros programas de alfabetização, assegurando-lhes continuidade educacional nos segmentos da EJA;

IV - reduzir as desigualdades educacionais no território municipal, ampliando as oportunidades de retorno à escolarização nos termos do art. 4º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

## CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 3º** São beneficiários do Programa EJA Beberibe:

I - jovens com 15 (quinze) anos completos ou mais que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou que se encontrem em situação de defasagem idade-série;

II - adultos e idosos que não concluíram o ensino fundamental, independentemente da faixa etária.

§ 1º Terão prioridade de matrícula no programa os egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e de quaisquer outros programas públicos de alfabetização desenvolvidos no âmbito federal, estadual ou municipal, como forma de garantir a continuidade e o aprofundamento do processo educativo iniciado.

§ 2º Fica assegurado o acesso ao programa às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, com a oferta das condições de acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica e comunicacional necessárias, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com outros órgãos e entidades municipais, chamada pública anual e permanente para identificação, mobilização e matrícula dos beneficiários, utilizando diferentes canais de comunicação compatíveis com os hábitos e a cultura das comunidades do município, conforme dispõe o art. 4º, incs. III e V, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

§ 4º É permitida a matrícula a qualquer tempo durante o período letivo. No caso de ingresso no segundo semestre, a escola deverá oferecer apoio pedagógico específico para promover a equidade no acesso ao ensino e a integração do estudante à turma, nos termos do art. 4º, inc. IV, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação de Beberibe promoverá o ensino fundamental na modalidade presencial no âmbito da EJA, estruturada em 2 (dois) segmentos:

I - 1º segmento (anos iniciais do ensino fundamental): destinado à alfabetização inicial e à consolidação das aprendizagens básicas, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, definida pelo sistema de ensino, conforme o art. 5º, inc. I, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025;

II - 2º segmento (anos finais do ensino fundamental): destinado ao fortalecimento da formação geral, com carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas de forma equitativa entre as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, assegurado o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada área, conforme o art. 5º, inc. II e § 2º, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

§ 1º A oferta presencial é a forma principal do programa, sendo facultado à Secretaria Municipal de Educação, de forma adicional e regulamentada, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, que poderão ser organizadas por meio de plataforma on-line ou material didático específico enviado aos estudantes, nos termos do art. 2º, inc. I, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.



§ 2º As turmas do programa serão ofertadas nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a demanda local, respeitando o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

§ 3º Cada turma do programa será constituída com no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos, admitindo-se a formação de turmas com menor número de alunos em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente em localidades rurais e comunidades de difícil acesso.

§ 4º O sistema de ensino poderá organizar o programa em regime semestral, anual, modular, por ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não-seriados, conforme os arts. 3º, § 1º, e 5º, *caput*, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e o art. 23 da LDB, desde que observadas as cargas horárias mínimas estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 5º O aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso no Programa EJA Beberibe, inclusive por meio de práticas sociais e laborais, deverá ser garantido, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante, nos termos do art. 18 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e do art. 24 da LDB.

**Art. 5º** A avaliação dos estudantes do Programa EJA Beberibe será realizada em perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, servindo como instrumento diagnóstico para o redirecionamento das estratégias educativas, nos termos do art. 23 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e do art. 24, inc. V, da LDB.

**Art. 6º** A Educação Física é componente curricular obrigatório do programa, sendo sua prática facultativa nos casos previstos na Lei n.º 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

**Art. 7º** A Língua Estrangeira é componente curricular de oferta obrigatória a partir dos anos finais do ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição do idioma ofertado, podendo ser a Língua Inglesa ou a Língua Espanhola, conforme o art. 13 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA

**Art. 8º** A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa EJA Beberibe caberá à Secretaria Municipal de Educação de Beberibe, que:

I - elaborará e publicará orientações, critérios e procedimentos para a implantação, o desenvolvimento e a avaliação do Programa, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação;

II - promoverá o monitoramento permanente das matrículas, da frequência e do desempenho dos estudantes;

III - realizará, em articulação intersetorial, levantamento anual da demanda potencial por vagas na EJA no município, com base nos dados oficiais populacionais e educacionais relativos ao número de pessoas que não iniciaram ou não concluíram o ensino fundamental;

IV - instituirá processo de monitoramento do atendimento em relação à demanda, especialmente junto às comunidades educativas nos diversos territórios do município, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

#### CAPÍTULO V DA BOLSA DO PROFESSOR DO PROGRAMA EJA BEBERIBE

**Art. 9º** Para o cumprimento dos objetivos do Programa EJA Beberibe, a Secretaria Municipal de Educação de concederá bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico de alunos a professores alfabetizadores bolsistas.



§ 1º O valor mensal da bolsa será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinado ao Professor Bolsista do Programa EJA Beberibe por uma jornada semanal de prestação de serviço de 20 (vinte) horas.

§ 2º A bolsa de que trata este artigo não tem natureza jurídica que gere vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciário ou assemelhado, e será paga durante o período letivo do Programa EJA Beberibe, desde que o Professor Bolsista cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para o recebimento da bolsa é indispensável que o Professor Bolsista:

I - esteja vinculado a uma turma ativa, da zona urbana ou rural;

II - esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, comprovadas e atestadas pelo gestor do programa;

III - possua escolaridade mínima exigida pelo art. 62 da Lei n.º 9.394/1996.

§ 4º A concessão de bolsas está sujeita à rigorosa observância das atribuições como Professor Bolsista junto às turmas de alunos localizadas na zona urbana ou rural do programa.

§ 5º A prestação de serviço será formalizada por meio de Termo de Compromisso ou contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Professor Bolsista do Programa EJA Beberibe, que definirá o prazo de vigência e as condições de concessão da bolsa.

§ 6º A concessão de bolsas será precedida de seleção pública simplificada, regulamentada por edital específico que disporá sobre a carga horária, o valor da bolsa, as etapas do certame, as condições de inscrição, o prazo de vigência, os resultados e os demais requisitos para formação do banco de Professor Bolsista.

§ 7º A seleção pública simplificada adotará como critério inicial a busca ativa de alunos para a formação de turmas, observado o quantitativo mínimo previsto no § 3º do art. 4º desta Lei.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício vigente e nos orçamentos subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

**Art. 11** O Programa EJA Beberibe deverá observar os estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, de modo que todas as novas matrículas e as formas de organização do programa atendam aos parâmetros definidos nas referidas normativas.

**Art. 12** O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo as normas complementares necessárias ao funcionamento do Programa EJA Beberibe.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 23 de abril de 2026.**

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL**